



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLANTEC, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, PARA DISPONIBILIZAR AOS SEUS SERVIDORES, CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES IMOBILIÁRIAS DE FINANCIAMENTOS, NA FORMA ABAIXO:

CONDER - GECON	
☐ Contrato	☒ Convênio N.º 102.00
Publicado no D.O.E. de 08/12/00	

O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLANTEC, neste ato representada pelo seu titular Luiz Carreira, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado, MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede nesta Capital, à Avenida Oceânica, 1949, Ondina, inscrito no CNPJ nº 13.937.032/0004-02, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça Dr. Fernando Steiger Tourinho de Sá, [REDACTED] e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, doravante denominada CONDER, empresa pública integrante da Administração Indireta do Estado, vinculada àquela Secretaria, inscrita no CNPJ sob nº 13.595.251/0001-08, com sede e foro nesta Capital, na Av. Edgar Santos, s/n, bairro de Narandiba, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Mário de Paula Guimarães Gordilho e pelo Diretor de Planejamento Urbano e Habitação, José Renato Veloso Lima, com amparo legal nas disposições do art. 116 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, e suas alterações, no que couber, resolvem celebrar o presente instrumento nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa ajustar e convencionar a consignação em folha de pagamento dos Servidores Públicos Estaduais, das prestações imobiliárias de financiamentos contratados junto à CONDER, para aquisição de imóveis residenciais dentro do Programa Habitacional do Servidor Público - PHSP, implementado pelo Governo do Estado da Bahia;



CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DA CONDER

A CONDER ao conceder financiamento aos Servidores Públicos obterá destes documentos autorizativo do desconto em folha de pagamento do encargo mensal do respectivo financiamento que será encaminhado ao Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a proceder a averbação do respectivo valor para efeito de ser processado, mensalmente, o desconto em folha de pagamento em favor da CONDER, constituindo-se desta forma em fiel depositário desses recursos, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor das consignações averbadas, sejam quais forem a sua origem ou natureza, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou dos proventos mensais do servidor, devendo o MINISTÉRIO PÚBLICO proceder ao desconto em folha de pagamento dos meses subseqüentes até a efetiva satisfação do crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1) Proceder a averbação dos descontos em folha de pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da autorização assinada pelo servidor;
- 2) comunicar à CONDER qualquer alteração que venha ocorrer na situação funcional do servidor que implique em solução de continuidade dos descontos, inclusive, quando o servidor for colocado à disposição de outro Órgão e/ou outro Poder;
- 3) comunicar à CONDER as ocorrências de morte, exoneração ou demissão do servidor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do evento;
- 4) não excluir e/ou cancelar qualquer consignação em folha de pagamento, após assinatura deste Convênio, de servidor ativo, salvo nos casos em que a CONDER promover a formalização do fato, ressalvados a esta, o direito de somente de dispensar a consignação após o desconto das parcelas devidas pelo servidor, previstas contratualmente.

CLÁUSULA QUINTA – O MINISTÉRIO PÚBLICO repassará à CONDER na forma por ela determinada, o valor total dos descontos processados em folha de pagamento dos servidores, os quais serão informados através de fita magnética, disquete ou extratos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores devidos pelos servidores serão levados a crédito da CONDER, à conta a ser mantida na Agência nº 2218, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conta corrente nº 1028-6, Operação 006, pelo Governo do Estado da Bahia, no quarto dia útil subsequente ao pagamento dos Servidores ou no dia 12 (doze) de cada mês, o que vencer primeiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A falta de repasse na data referida no parágrafo anterior, ensejará a cobrança de encargos moratórios pactuados na mesma razão dos previstos nos contratos de financiamento firmado com os servidores.

CLÁUSULA SEXTA – O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a enviar, mensalmente, uma listagem analítica dos valores averbados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao de referência, contendo no mínimo 4 (quatro) informações básicas:

- a – Matrícula do servidor;
- b – Nome do servidor;
- c – Valor averbado;
- d – Observação (campo exclusivo para mensagens).

CLÁUSULA SÉTIMA – O MINISTÉRIO PÚBLICO se comprometerá, também, a proceder o desconto de eventuais diferenças devidas pelos servidores públicos, respeitados os limites do Parágrafo Único da Cláusula Terceira do presente instrumento, quando o valor descontado for inferior ao encargo mensal devido por conta da contratação com a CONDER, repassando a diferença na forma e data previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONDER reserva-se no direito de cobrar qualquer diferença devida pelo servidor público, oriunda de encargos cobrados a menor, com valor atualizado, bem como, aplicar sobre a mesma, encargos moratórios proporcionais, previstos no contrato de financiamento.

CLÁUSULA OITAVA – É de competência da CONDER, de posse da listagem dos servidores públicos cadastrados no Programa Habitacional do Servidor Público - PHSP, a seleção dos candidatos ao financiamento e o sorteio das unidades habitacionais, através dos critérios estabelecidos pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA – O MINISTÉRIO PÚBLICO adotará toda a diligência e cautela necessárias para garantir à CONDER o recebimento dos encargos mensais dos



financiamentos contraídos entre esta e os servidores públicos, objeto da averbação em folha de pagamento.

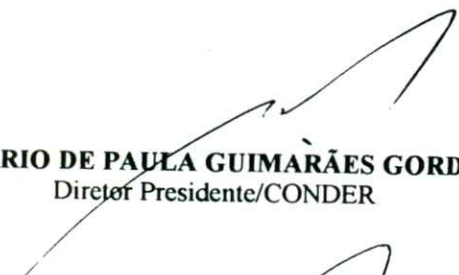
CLÁUSULA DÉCIMA – É competente o Foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, e que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E por ser vontade das partes celebrarem o presente Convênio, lavram este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 04 de dezembro de 2000


LUIZ CARREIRA

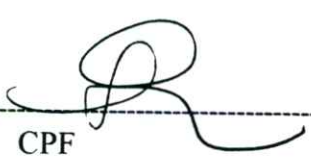
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia


MÁRIO DE PAULA GUIMARÃES GORDILHO
Diretor Presidente/CONDER


JOSÉ RENATO VELOSO LIMA
Diretor de Planejamento Urbano e Habitação


FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ
Ministério Público do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:


CPF


CPF

PORTARIA DE Nº 452 DE 05/12/2000

(1) DIRETORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA-DETERBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.571, de 05 de fevereiro de 1999,

RESOLUÇÃO
Cumprida uma Comissão, composta pelos servidores: FELINTO COSTA MELLO, Cadastro 59.017542-4;
LEICINEI SILVA ROBERTOES, Cadastro 47009028-1; MARIA CELIA DE JESUS DAMASCENO, Cadastro
12.104259-3, para se a presidente do primeiro proceder o inventário de material permanente e de consumo, da 5ª
CRP ITABUNA, referente ao exercício de 2000, estabelecendo-se o prazo de 15 dias para o encerramento dos
trabalhos.

CARLOS ROBERTO DA CUNHA
DIRETOR GERAL.

PORTARIA Nº 454 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1999
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA-
DETERNA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.696, de 04 de novembro de 1999,
arts. 8º e 4º, após a análise da Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 330, de 05 de
novembro de 1999,

RESOLVE

RESOLVE

Conceder a Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes - GET, a partir de 1º de janeiro de 2000, ao servidor abaixo discriminado:

NOME	ATIVIDADE	REFERÊNCIA
01 de dezembro de 2000, ao servidor abaixo discriminado.	Inspeção	1

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Superintendência de Recursos Hídricos
SRH

[illegible][illegible]

PORTARIA Nº 224/00-DG
O Diretor Geral da SRH Superintendência de Recursos Humanos, usando de suas atribuições, resolve revogar de acordo com o art 2º, parágrafo único do Decreto Nº 206/97, a Portaria de Outorga Nº 442/99-SRH publicada no DOE de 19/09/99.

[illegible]

5.000 - 5.048

15006 SRH
NELE LU DIRETOR GERAL, 05 de dezembro de 2000

424 G.
Arthur C. ...
Director, ...

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 129/2000 - Art. 1º Promover, na forma do Anexo I, a alteração do Circunscrito Analítico do Setor de Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLAN/CTC para o exercício de 2000, aprovando pelo Decreto nº 410 de 30 de dezembro de 1999, Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Art. 3º Revogado se as disposições em contrário.

Alternativas de Orçamento Analítico

Departamento Estadual de Assistência Social - Administração em Saúde

Secretaria do Planejamento (Ciência e Tecnologia) - SEMPLANTEC				
			Em R\$	
		Natureza de Despesa	Fonte	Radiação
Código	Programa de Trabalho (Especificação)			
03.17.00.4	Orçunãõ Geral - UN			
03.17.00.4.179	Apoio ao Desenvolvimento local Integrado			70.000,00
	A Sustentável - Faz Cidãdã	5.4.80.10	00	20.000,00
		5.4.80.30	70	
		5.4.90.10	00	15.000,00
		5.4.90.47	30	
				105.000,00
		Total de Unidade		105.000,00
		Total do Orçãõ		105.000,00

Superintendência de Estudos Econômicos
e Sociais da Bahia - SEI

RESUMÓ DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 180, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000 - O Diretor Geral da SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA-SEL, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Designar os servidores JEFERSON RODRIGUES MONEZIN, Presidente, ADRIANO BATISTA SILVA, Membro, e ALEXANDRE ALVES PACHECO NETO, Membro, para atuar na Comissão de Avaliação do Almonarinho no exercício de 2000.

PORTARIA Nº 181, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2000 - O Diretor Geral da SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA-SEL, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Designar os servidores **JEFFERSON RODRIGUES MENEZES**, Presidente, **ADRIANO BATISTA SILVA**, Membro, e **ALEXANDRE ALVES PACHECO NETO**, Membro, para os porcos a Comissão de Avaliação dos Bases Patrimoniais no exercício de 2000.

CRSAR VAS DE CARVALHO JUNIOR, Diretor Geral

RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DA DIRETORIA GERAL.

RESUMO DAS PUBLICAÇÕES DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO TEMPORÁRIO

PORT. Nº	SUBSTITUTO	SUBSTITUTION	SÍMBOLO	PERÍODO
177-2000	KIÃO BUSPO DOS SANTOS	OTAVIANA S. BUJAVENTURA	DAI-6	11/12/00 01/01/00
178-2000	ALAIDE SUTEL PORTELA	IVANA TAVARES MURICI	DAI-4	03/12/00 01/01/00
		CRISTINA ROBERTA DA SILVA	DAI-4	11/10/00 01/01/00

179/2000 FDEI CIGIT MACHADO SERA CASO: 1100
 INORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ESTÁGIO

NOME	PERÍODO
ALOISIO MACHADO DA SILVA FILHO	15.12.2000 a 14.06.2001
CEZAR VAZ DE CARVALHO JUNIOR	Minister
	General

Companhia de Desenvolvimento Urbano do
Estado da Bahia - CONDER

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 1234567890, COM INTERVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, OBJETO: Ajuizar e promover a execução no âmbito de pagamento das prestações mensais de valores rescisórios de acordo com o Programa de Ajustamento da Despesa Pública (PADP) nº 19.911, e os demais atos pelo Governo do Estado da Bahia, assinado em 04 de dezembro de 2007.

RESUMO DO TRABALHO SUBMIDO AO CONVENIENTE FUNDACÃO LIXACIA D'ÁVILA OFICINA: Prologa

RESUMO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 03496, celebrado a CONDIÇÃO com 30/06/94 CONVENIÊNCIA INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO AS COOPERATIVAS DE HABITACIONAIS DA BAHIA E SERVIÇO ENDOCRINOLOGIAIS. (Inscrição do prazo de 12 meses, a contar de 12 de dezembro de 2000).

RESUMO DO 2º ANUÁRIO DO CONCELHO DO 4º DEGRAU, CONVENTO, CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO – CETEC – (LIVRO 1) – Para o período de prazo de vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 11 de novembro de 2000.

Centro de Recursos Ambientais
CRA

ERRATA

O CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS-CRA, no papel de Secretaria Executiva do CEPRAM, de acordo com a Lei 2.858 de 1971, § 2º.

Revolução CEPRAM nº 2012 de 21 OUTUBRO 2006 publicada no Diário Oficial do Estado nº 100/2006, Lei nº 2000-0048 de 2006-0048 da COMPANHIA DE UTILIDADE DO ESTADO (UAHIA-COELBA, Onde se lê: 99000000066, Lenda empresa) 2000-0048 23 TE (11-0133 Onde se lê: Brumad e Paredes, Lenda-se: Prado e Paredes Seguro, Onde se lê: Linha de transmissão de 230 KV, Lenda-se: 13,5KV

Salvador, 04 de dezembro 2006

Central American
(Nicaragua, Costa Rica)

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional
CAR

Extrato da Convenção nº 1.860/2000. Convênentes: CAR/REPLANTE e o Conselho Municipal FUMAC São José Soares. Objeto: Administração do Fundo Municipal de Apoio Comunitário Píloto - FUMAC-CP, compreendendo a execução das atividades previstas no Plano de Investimento do Município. Valor: R\$ 500.000,00. Prazo: 180 dias, a contar, do dia da liberação dos recursos pela CAR. Fontes: B/RQ/Masouira e o Estado. Assinatura: 18/11/2000.

Extrato de Convênio nº 1/94/2001. Conveniente: CAFUSPEI ANTEC e o Conselho Municipal do Programa Produtor – Fundação de Apoio à Gestão Administrativa do Estado Municipal de Acre. Objeto: Contribuição para o Programa Produtor – FUMAC. R. compreendendo a execução das atividades previstas no Plano de Investimento do Município. Valor: R\$ 500.000,00. Prazo: 180 dias a contar de data de assinatura dos recursos via CAI. Fontes: RUA/17 Tesouro do Estado, Assinatura: 27/11/2000. Inscricão dos recursos via CAI. Fontes: RUA/17 Tesouro do Estado, Assinatura: 27/11/2000.

Extrato de publicação nº 1350/2000. Comentários: CAR/SEP/ANTEC e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Arquipélago do Moçambique. Objeto: construção de 01 (uma) porta de cancela, na comunidade de Mocambo, município de Antônio Gonçalves. Valor: R\$ 4.547,50 Prazo: 210 (duzentos e doze) dias a contar da data de liberação dos recursos para CAR. Fontes: INFO/Tesouro/Estado. Assinatura: 27/11/2000

Fausto de convenio nº 1254/2000. Conveniente: CANSER/ANTEC e a Sociedade Filatelia Rural de Lameiras. Objeto: implantação de 01 (uma) posto de concreto, na comunidade rural de Lameiras, município de Pernambuco. Valor: R\$ 44.601,90. Prazo: 210 (duzentas e dez) dias a contar da data da liberação dos recursos pelo CAR. Fontes: BNUF/Teófilo de Oeiras. Assinatura: 27/11/2000